



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2024.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA**, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Comissão de Patrimônio, que tem por objeto organizar, administrar e fiscalizar bens móveis e imóveis, além do leilão de bens inservíveis pertencentes à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.

Art. 2º Nomear os membros e compor a Comissão de Patrimônio, designando os seguintes servidores:

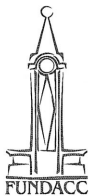
- a) Ricardo Balbino de Souza, RG nº 30.508.176-7, Diretor Financeiro;
- b) Guilherme Augusto Cazelato, RG nº MG - 17.775.378, Técnico em Informática;
- c) Keila Marcelo Santos Scarpa, RG nº. 44.393.019-3, Chefe de Seção;
- d) Fernanda Neiva Cortes Prado, RG n/ 64.993.168-3, Chefe de Seção
- e) Michelle Galante Brito de Andrade, RG nº 41.168.177-1, Analista de Recursos Humanos
- f) Pelleás de Moraes Almeida, RG nº 21.515.409-5, Agente Administrativo.

Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio será presidida por Ricardo Balbino de Souza, e, na sua ausência, por seu suplente, Guilherme Augusto Cazelato.

Art. 3º A Comissão de Patrimônio reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por meio deste, por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão abertas com quórum mínimo de quatro membros.

§2º As decisões serão deliberadas por maioria simples dos votos.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

§3º O Presidente sempre votará por último e, quando ocorrer empate, caberá a ele decidir sobre a matéria em votação.

§4º As reuniões deverão constar em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

Art. 4º Compete à Comissão de Patrimônio:

I – organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar de bens públicos pertencentes à FUNDACC;

II – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos;

III – Realizar o procedimento legal previsto na Lei nº 14.133/2021, no caso de leilão;

IV – Requerer diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços;

V – Solicitar auxílio de profissionais com qualificação na área correlata.

Art. 5º Os membros da Comissão de Patrimônio, nomeados por esta Portaria, para fins de satisfação de suas atribuições, deverão observar integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante à alienação de bens imóveis ou de móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em 6 de março de 2024.



**MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA**

Presidente da FUNDACC